



DESPACHO Nº	08/2023
Assunto	PMI - Valores de contribuição para o produto da taxa de promoção, liquidada, cobrada e remetida ao Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., no ano de 2022, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 18.º da Portaria n.º 375/2023, de 15 de novembro

1. ENQUADRAMENTO

A Portaria n.º 375/2023, de 15 de novembro, estabeleceu, para o ano de 2024 e seguintes, os regimes de apoio à promoção no mercado interno do vinho e produtos víquicos nacionais e de apoio à informação e educação sobre o consumo de bebidas alcoólicas do sector vitivinícola.

A referida portaria estabelece os critérios de análise dos pedidos de apoio, e, no Eixo 1 - «Apoio à promoção», o principal critério de distribuição da dotação disponível para o caso de não existir dotação financeira disponível suficiente nos 35% da dotação orçamental prevista para aquele eixo, relativa aos pedidos de apoio a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º da portaria, assenta na proporção do produto da taxa a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, liquidada, cobrada e remetida ao Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), pelo beneficiário, no ano anterior ao da publicação do aviso a que respeita o pedido de apoio, de acordo com os valores de contribuição reconhecidos por despacho do conselho diretivo do IVV, I. P., publicitado no sítio do IVV, I. P., na Internet, com uma ponderação de 70%.

Assim, para aquele efeito, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 18.º da Portaria n.º 375/2023, de 15 de novembro, determino:

2. VALORES DE CONTRIBUIÇÃO

São reconhecidos os valores de contribuição para o produto da taxa a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, liquidada, cobrada e remetida ao Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., no ano de 2022, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 18.º da Portaria n.º 375/2023, de 15 de novembro, que constam da tabela seguinte:



Entidade certificadora	Valor de taxa de promoção pago no ano de 2022 (€)
Comissão Vitivinícola Regional Alentejana	783 257,58
Comissão Vitivinícola do Algarve	11 136,45
Comissão Vitivinícola da Bairrada	45 398,56
Comissão Vitivinícola Regional da Beira Interior	34 347,03
Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa	431 858,95
Comissão Vitivinícola Regional do Dão	146 291,89
Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal	362 782,98
Comissão Vitivinícola Regional do Tejo	230 621,46
Comissão Vitivinícola Regional Távora-Varosa	21 486,94
Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes	9 957,14
Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes	750 648,69

2.1. RECEBIMENTOS EM JANEIRO DE 2023

As taxas relativas ao mês de dezembro de 2022 foram efetivamente recebidas no IVV, I. P., no mês de janeiro de 2023, estando contabilizadas na tabela apresentada.

2.2. RECEBIMENTOS EM JANEIRO DE 2022

Não constam da tabela apresentada as taxas recebidas em janeiro de 2022, referentes a dezembro de 2021.

3. ENTIDADES SEM HISTÓRICO

No que respeita às entidades em que se verifica uma situação de ausência de histórico que permita aplicar o critério da alínea a) do n.º 4 do artigo 18.º da Portaria n.º 375/2023, de 15 de novembro, indicam-se, para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 18.º da referida portaria, os valores de contribuição para o produto da taxa a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, liquidada, cobrada e remetida ao Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., no presente ano de 2023, até ao mês de outubro (inclusive), que constam da tabela seguinte:



INSTITUTO DA VINHA
E DO VINHO[®]

Entidade certificadora	Valor de taxa de promoção pago no ano de 2023, até ao mês de outubro (€)
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P. - RAM	19 013,31

4. PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente despacho produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 375/2023, de 15 de novembro.

Lisboa, 11 de dezembro de 2023

O Presidente do Conselho Diretivo,

Bernardo Gouvêa